

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

Assunto

Disposições sobre a Desempenhamento

na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o

Exercício Financeiro de 2016 e de Outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº 017/2015

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

LEI nº 364/2015

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

José Amaro Martins de Souza, Prefeito Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício Financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2016 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Constituem Metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2016:

- I - Cobertura de Quadras Esportivas no Município no valor de R\$2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);
- II - Pavimentação Asfáltica com Drenagem em Diversas Localidades do Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- III - Desapropriação no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

IV – Pavimentação em Paralelo com Drenagem em Diversas Ruas do Município no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

V – Urbanização de Diversas Localidades do Município no valor de R\$9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais);

VI – Obras e Instalações em Cemitérios do Município no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII – Obras e Instalações de Extensão da Rede de Iluminação de Baixa e Média Tensão no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VIII – Obras e Instalações de Manutenção de Rede Coletora de Esgoto no Município no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

IX – Obras e Instalações de Rede de Águas Pluviais no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – Obras e Instalações de Manutenção de Pavimentação em Paralelo no Município no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XI – Obras e Instalações de Manutenção de Estradas Vicinais no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XII – Obras e Instalações de Revitalização das Vias Urbanas com Construção de Calçadas no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIII – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Praças e Banheiros Públicos no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XIV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Próprios Municipais no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

XV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Melhoria de Avenidas, Ruas e Rotatórias no Município no valor de R\$5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais);

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2016, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º - O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores estabelecido pelo Manual de Demonstrativos



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, não será apresentado pois não se aplica ao Município.

§ 2º - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

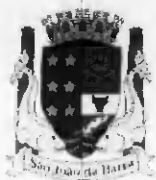
Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - De acordo com o Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 é considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 13 – Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2016 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

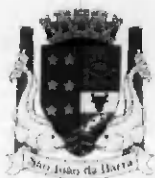
§1º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2015, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º – Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no parágrafo anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2016 poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2016, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 32 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2016 a preços correntes.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

- I – não inferior a 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;
- II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
 - c) de precatórios judiciais;
 - d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
 - f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2016, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 39 – Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 – A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2016.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art. 59 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

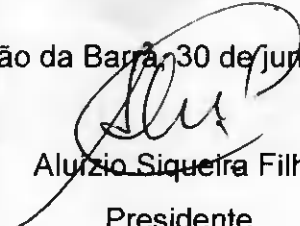
Art. 61 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016.

Art. 62 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 64 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

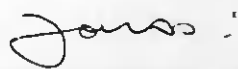
São João da Barra, 30 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho

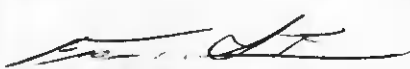
Presidente


Alex Sandro Matheus Figueira

Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira

1º. Secretario


Franquis Areas de Freitas

2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APPROVADO
30/6/2015
Aluizio Siqueira
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 003/2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 017/2015 – LDO - 2015**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 003/2015 ao Projeto de Lei nº 017/2015, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 003/2015

Sr. Presidente,

REPROVADO
30/06/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

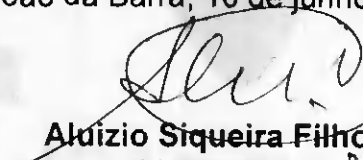
Comissão de Controle e Gestão
30/06/2015
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento
30/06/2015
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do Inciso XVIII do § 4º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 017/2015 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

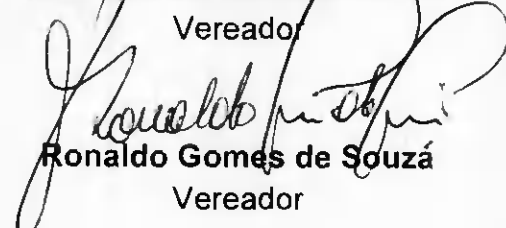
Texto Aditivado:

XVIII – Obas e instalações, para ampliação e adequação das estruturas físicas, materiais e equipamentos para possibilitar um hospital público de média complexidade e ampliação dos postos de saúde existentes, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

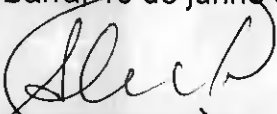
Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

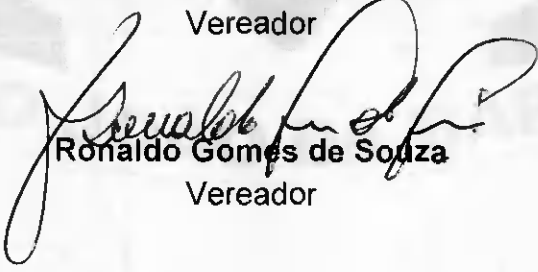
Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à área da saúde, com vista à ampliação de unidades hospitalares, de forma a possibilitar ao município a implementação de um hospital público que atenda casos de média complexidade, além de ampliação dos atuais postos de saúde existentes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

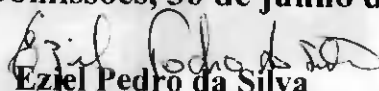
APROVADO
30/6/2015
Atuário Siqueira Filho
Presidente

APROVADO
30/6/2015
Atuário Siqueira Filho
Presidente

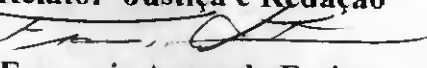
**PARECER A EMENDA ADITIVA 001/2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 017/2015 – LDO - 2015**

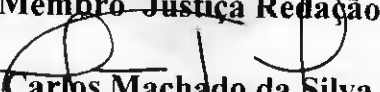
As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 001/2015 ao Projeto de Lei nº 017/2015, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **Contrário** a aprovação da matéria em epígrafe. É O PARECER.

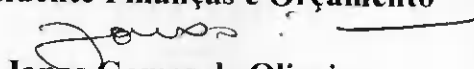
Sala das Comissões, 30 de junho de 2015

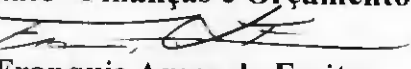

Ezriel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 001/2015

Sr. Presidente,

REPROVADO
30/06/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 30/6/2015
Presidente

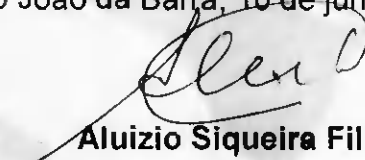
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/6/2015
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do Inciso XVI do § 4º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 017/2015 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

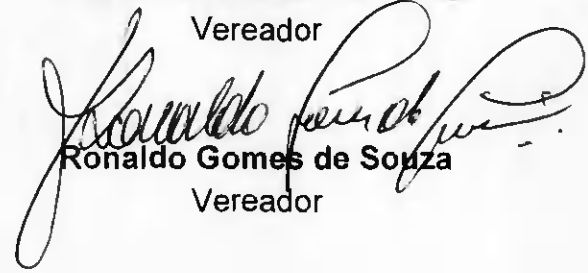
Texto Aditivado:

XVI – Investimentos nas atividades culturais e esportivas no Município, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

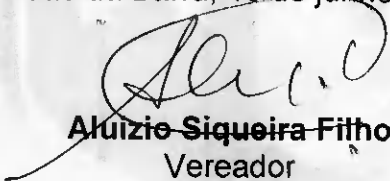
Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

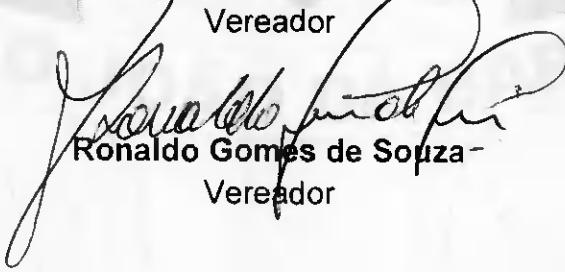
Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados para as atividades culturais e esportivas do município, com vista ao incentivo e preservação de nossa cultura, assim como a elaboração de programas esportivos que levem a uma formação de nossos atletas, evitando desvios de conduta e preservando a educação e saúde de nossos munícipes.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

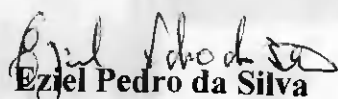
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

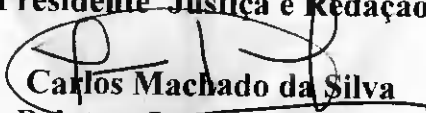
APROVADO
3016/12015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

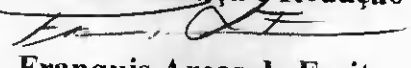
**PARECER A EMENDA ADITIVA 002/2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 017/2015 – LDO - 2015**

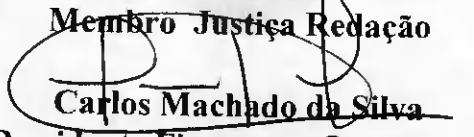
As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 002/2015 ao Projeto de Lei nº 017/2015, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

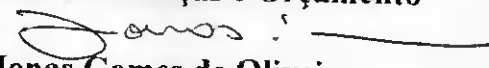
Sala das Comissões, 30 de junho de 2015

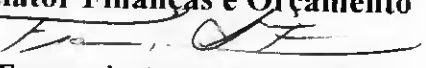

Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 002/2015

Sr. Presidente,

REPROVADO
30/06/2015

Aldizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
30/06/2015
Presidente

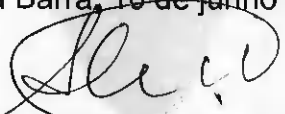
Comissão de Justiça e Legislação
30/06/2015
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, ADIÇÃO do Inciso XVII do § 4º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 017/2015 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

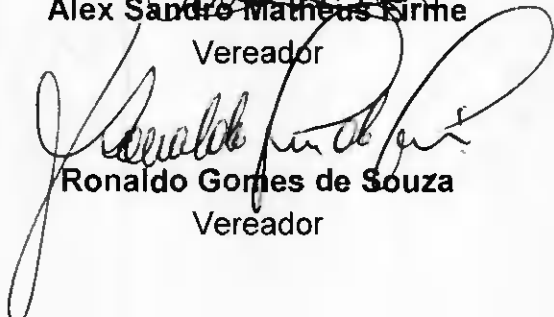
Texto Aditivado:

XVII – Investimentos na Guarda Municipal para apoio à segurança pública, como monitoramento das vias públicas, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aldizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

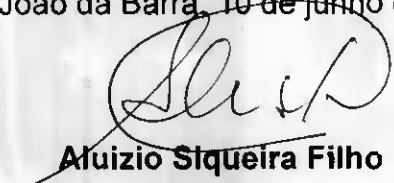
Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

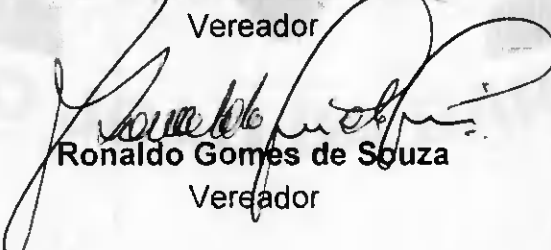
Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados à atividades de apoio à segurança pública, para isto, criando um sistema de monitoramento das vias públicas, a ser controlado pela Guarda Civil Municipal de São João da Barra, dando melhores condições de segurança para a nossa população.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

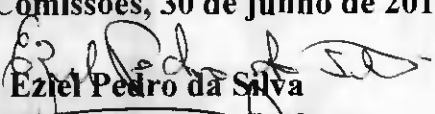
APPROVADO
30/6/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

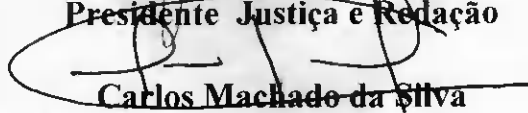
PROJETO DE LEI Nº 017/2015

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 017/2015, de autoria do Poder Executivo que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015


Eziel Pedro da Silva

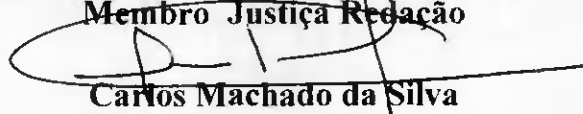
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº. 022/2015

Data: 14 de abril de 2015

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
30/6/2015
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 046 Fis. 14/leiro
Livro 02 Data 15/4/2015

Func. Encarregado

José Satyro Soares Ferreira

Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5/5/2015
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Redação
Em 5/5/2015
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, devidamente acompanhado dos anexos exigidos legalmente, razão porque concito os Nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente

José Amaro Martins de Souza
JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI nº 17 /2015
de de abril de 2015

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

José Amaro Martins de Souza, Prefeito Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício Financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo: .

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2016 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016, o Poder Executivo poderá alterar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Constituem Metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2016:

I – Cobertura de Quadras Esportivas no Município no valor de R\$2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);

II – Pavimentação Asfáltica com Drenagem em Diversas Localidades do Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – Desapropriação no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

IV – Pavimentação em Paralelo com Drenagem em Diversas Ruas do Município no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

V – Urbanização de Diversas Localidades do Município no valor de R\$9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais);

VI – Obras e Instalações em Cemitérios do Município no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII – Obras e Instalações de Extensão da Rede de Iluminação de Baixa e Média Tensão no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VIII – Obras e Instalações de Manutenção de Rede Coletora de Esgoto no Município no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

IX – Obras e Instalações de Rede de Águas Pluviais no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – Obras e Instalações de Manutenção de Pavimentação em Paralelo no Município no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XI – Obras e Instalações de Manutenção de Estradas Vicinais no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XII – Obras e Instalações de Revitalização das Vias Urbanas com Construção de Calçadas no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIII – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Praças e Banheiros Públicos no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XIV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Próprios Municipais no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

XV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Melhoria de Avenidas, Ruas e Rotatórias no Município no valor de R\$5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais);

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2016, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos I, II, III, IV, V, VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º - O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores estabelecido pelo Manual de Demonstrativos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, não será apresentado pois não se aplica ao Município.

§ 2º - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - De acordo com o Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, é considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 13 – Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 – O orçamento para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 – A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2016 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 22 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2015, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º – Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no parágrafo anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2016 poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no Art. 91 do Decreto Lei nº 200/67, c/c Art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2016, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 28 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 32 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 35 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 36 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2016 a preços correntes.

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – não inferior a 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;

II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 38 – Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2016, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 39 – Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 – A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 42 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 43 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 45 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 46 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 47 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 48 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 50 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 51 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 54 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 55 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2016.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art. 59 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

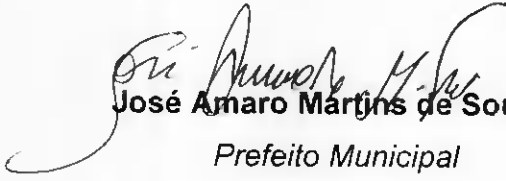
Art. 61 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016.

Art. 62 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 64 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra - RJ


José Amaro Martins de Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

At. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	381.588.079,03	424.877.351,92	521.792.284,93	449.178.022,38	462.653.363,03	485.786.031,19
RECEITA TRIBUTÁRIA	68.936.927,37	76.105.374,05	69.300.878,11	93.041.676,09	95.832.926,36	100.624.572,69
IMPOSTOS	67.547.003,24	75.203.093,41	67.835.019,26	91.795.126,14	94.548.979,91	99.276.428,91
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	10.328.070,22	11.460.402,43	5.571.825,79	5.259.195,31	5.416.971,16	5.687.819,72
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.073.392,14	1.489.601,25	1.588.852,23	1.794.008,31	1.847.828,56	1.940.219,99
Imposto Predial	475.741,65	636.526,99	686.781,65	808.707,54	832.968,77	874.617,21
Imposto Territorial	597.650,49	853.074,26	902.070,58	985.300,77	1.014.859,79	1.065.602,78
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.634.805,93	8.941.588,97	2.994.407,51	2.605.134,54	2.683.288,57	2.817.453,00
Imposto de Renda Retidas Fontes s/Rend do Trabalho	5.278.168,07	7.652.890,90	1.073.380,25	933.840,82	961.856,04	1.009.948,84
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	2.356.637,86	1.288.698,07	1.921.027,26	1.671.293,72	1.721.432,53	1.807.504,16
Imp.s/Transm. Inter Vivos Bens Imóveis Dir. - ITBI	1.619.872,15	1.029.212,21	988.566,05	860.052,46	885.854,03	930.146,73
Impostos sobre a Produção e a Circulação	57.218.933,02	63.742.690,98	62.263.193,47	86.535.930,83	89.132.008,75	93.588.609,19
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	57.218.933,02	62.938.222,42	62.263.193,47	86.535.930,83	89.132.008,75	93.588.609,19
ISS Simples Nacional	0,00	804.468,56	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	1.389.924,13	902.280,64	1.465.858,85	1.246.549,95	1.283.946,45	1.348.143,78
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	628.057,80	21.151,21	98.794,27	57.203,76	58.919,87	61.865,87
Tx de Injeção Sanitária	0,00	0,00	3.540,30	0,00	0,00	0,00
Tx de Vigilância e Inspeção Sanitária	0,00	0,00	3.540,30	0,00	0,00	0,00
Tx de Fiscalização Ambiental 1.180,12 0,00 0,00 0	0,00	0,00	1.180,12	0,00	0,00	0,00
Tx de Licença p/ Func. de Estabel. Comercial	11.349,75	0,00	50.744,30	43.120,85	44.414,47	46.635,20
Tx de Fisc. de Loc. de Insta. e de Funcio	11.349,75	0,00	47.204,00	41.067,48	42.299,50	44.414,48
Tx de Fisc. Exerc. Ativ. de Amb. Even. e Feir.	0,00	0,00	2.360,20	2.053,37	2.114,97	2.220,72
Taxa para Funcionamento em Horário Extradinário	0,00	0,00	1.180,10	0,00	0,00	0,00
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	1.180,10	0,00	0,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Anúncio	0,00	0,00	1.180,10	0,00	0,00	0,00
Tx de Licença p/ Execução de Obras	616.708,05	21.151,21	16.187,25	14.082,91	14.505,40	15.230,67
Tx de Fiscalização de Obra Particular	616.708,05	21.151,21	16.187,25	14.082,91	14.505,40	15.230,67
Tx para Parcelamento do Solo	0,00	0,00	23.602,00	0,00	0,00	0,00
Tx Ocupação de Areas em Vias e Logradouros Públicos	0,00	0,00	1.180,10	0,00	0,00	0,00
Tx Fiscalização de Transporte Municipal de Passag	0,00	0,00	1.180,10	0,00	0,00	0,00
TAXAS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	761.866,33	881.129,43	1.367.064,58	1.189.346,19	1.225.026,58	1.286.277,91
Tx de Expediente	169.261,28	150.694,30	178.130,78	154.973,78	159.622,99	167.604,14
Tx de Coleta de Lixo	224.905,66	292.722,98	582.363,42	506.656,18	521.855,87	547.948,66

(R\$)

Assinado por: J. M. N.



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	367.699,39	437.712,15	606.570,38	527.716,23	543.547,72	570.725,11
Tx de Serviços Diversos	367.699,39	437.712,15	606.570,38	527.716,23	543.547,72	570.725,11
RECEITA PATRIMONIAL	4.536.249,39	9.471.974,10	11.085.058,41	6.262.857,58	6.450.743,30	6.773.280,46
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	4.536.249,39	6.971.973,10	11.085.058,41	6.262.857,58	6.450.743,30	6.773.280,46
Dividendos	29.870,51	49.359,78	35.403,00	30.800,61	31.724,63	33.310,86
Remuneração de Depósitos Bancários	4.506.378,88	6.922.613,32	11.049.655,41	6.232.056,97	6.419.018,67	6.739.969,60
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.504.546,56	4.119.049,74	4.109.487,31	3.582.689,39	3.690.170,06	3.874.678,56
Rec Rem. Dep de Recur Vinc-ROYAL TIES P.ESPECIAL	0,00	0,00	631.011,98	548.980,42	565.449,83	593.722,32
Rec de Rem de Dep Banc de Rec Vinc.-FUNDEB	32.331,08	45.387,25	10.620,90	9.240,18	9.517,39	9.993,26
Rec de Rem Dep Ban. de Rec Vinc.-Fundo de Saúde	418.075,40	463.364,97	811.908,80	706.360,66	727.551,48	763.929,05
Rec Remuner de Dep de Rec Vinc-ROYAL TIES ESTADO	85.217,86	27.518,70	7.862,96	6.840,78	7.046,00	7.398,30
Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinc.- ROYAL TIES	750.197,23	728.370,94	617.931,57	537.600,47	563.728,48	581.414,90
REC.REM.DEP.REC.VINC.FUNDO ASSISTENCIA	0,00	228.209,02	584.149,50	508.210,07	523.456,37	549.629,19
REC.REM.DEP.REC.VINC.FUNDO MUNICIPAL DA	9.731,91	8.261,58	0,00	7.435,42	7.658,48	8.041,40
Rendimento de Aplicação Financeira Fund. Habitação	150.493,82	101.390,43	11.000,00	9.570,00	9.857,10	10.349,96
Receita de Rem. de Dep. Banc. de Rec Vinc.-FNAS	210.293,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem. de Outros Dep Banc. de Rec Vinc.	848.205,50	2.516.546,85	1.435.001,60	1.248.451,39	1.285.904,93	1.350.200,18
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	2.001.832,32	2.803.563,58	6.940.168,10	2.649.367,58	2.728.848,61	2.865.291,04
Remuneração de Outros Dep. de Rec não Vinc.	2.001.832,32	2.803.563,58	6.940.168,10	2.649.367,58	2.728.848,61	2.865.291,04
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	2.500.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	37,54	0,00	11.801,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saúde	37,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	37,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Cemitério	0,00	0,00	11.801,00	0,00	0,00	0,00
Serv. Publ. Não-Compul. Pert a Serv. de Cemitérios	0,00	0,00	11.801,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	310.409.861,55	338.875.133,12	450.050.224,03	351.512.619,10	362.057.997,67	380.160.897,57
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	310.322.237,55	338.875.133,12	449.415.994,03	350.960.839,00	361.489.664,17	379.564.147,39
Transferências da União	249.674.172,85	274.149.148,14	378.452.430,14	283.559.683,89	292.066.474,41	306.669.798,15
Participação na Receita da União	14.900.066,48	15.838.814,86	17.003.645,89	14.997.648,13	15.447.577,58	16.219.956,46
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	14.415.751,98	15.659.494,01	17.000.613,25	14.790.533,53	15.234.249,54	15.995.962,02
Cota-Parte Imp.s/da Propriedade Territ.Rural	484.314,50	179.320,85	3.032,64	207.114,60	213.328,04	223.994,44
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	227.262.225,64	247.203.165,33	345.001.468,20	257.091.161,16	264.803.895,99	278.044.090,78
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	1.183,79	1.353,94	1.468,19	1.277,33	1.315,65	1.381,43



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	37.039.607,66	40.899.602,12	57.753.144,59	42.535.586,21	43.811.653,80	46.002.236,49
Cota Parte Roy. Exced Prod Petr-Lei 9.478/97	70.453.629,80	85.333.939,50	112.624.035,07	88.747.297,08	91.409.715,99	95.980.201,79
Cota-Parte Royalties Part. Especial Lei 9.478/97	119.562.909,51	120.734.474,15	174.306.620,47	125.563.853,10	129.330.768,69	135.797.307,12
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	204.894,88	233.795,62	316.199,88	243.147,44	250.441,86	262.963,95
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	3.530.560,58	5.174.389,13	9.374.716,44	5.317.712,94	5.477.244,33	5.751.106,55
Piso de Atendimento Básico PAB/FIXO	2.736.416,40	1.205.751,94	970.000,00	843.900,00	869.217,00	912.677,85
Piso de Atenção Básica	2.736.416,40	1.205.751,94	970.000,00	843.900,00	869.217,00	912.677,85
PACS/SAÚDE FAMÍLIA	21.615,28	1.667.385,96	5.217.318,93	1.855.349,60	1.911.010,09	2.006.560,59
Agente Comunitário de Saúde	4.015,28	756.658,01	944.080,00	821.349,60	845.990,09	888.289,59
Saúde Bucal	0,00	188.430,00	200.000,00	174.000,00	179.220,00	188.181,00
Saúde da Família	0,00	558.380,50	4.073.238,93	700.000,00	721.000,00	757.050,00
Melhorias do Acesso da Qualidade	17.600,00	163.917,45	0,00	160.000,00	164.800,00	173.040,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	506.794,88	1.840.086,12	1.933.397,51	1.682.055,83	1.732.517,50	1.819.143,38
Farmácia Popular do Brasil	101.442,96	95.000,00	233.397,51	203.055,83	209.147,50	219.604,88
Assistência Farmacêutica Básica	405.331,92	304.638,69	200.000,00	174.000,00	179.220,00	188.181,00
MAC	20,00	1.440.447,43	1.500.000,00	1.305.000,00	1.344.150,00	1.411.357,50
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	262.734,02	203.088,26	514.000,00	292.607,51	301.385,74	316.455,03
Piso Fixo de Vigilância Sanitária	89.416,38	0,00	48.974,15	42.607,51	43.885,74	46.080,03
Vigilância em Saúde	173.317,64	203.088,26	465.025,85	250.000,00	257.500,00	270.375,00
PAH	3.000,00	258.076,85	740.000,00	643.800,00	663.114,00	696.269,70
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	621.757,33	491.130,77	905.300,01	787.611,01	811.239,34	851.801,32
Transferência de Recursos do FNAS/PBF	159.600,00	110.574,88	139.000,00	120.930,00	124.557,90	130.785,80
Transferência de Recursos do FNAS/PVMC	110.000,00	0,00	208.000,00	180.960,00	186.388,80	195.708,24
Transferência de Recursos do FNAS/IBPC	0,00	0,00	4.000,00	3.480,00	3.584,40	3.763,62
Transferência de Recursos do FNAS/PROJovem	29.521,50	0,00	11.000,00	9.570,00	9.857,10	10.349,96
Transferência de Recursos do FNAS/PAC-I	17.403,10	45.210,50	20.800,00	18.096,00	18.638,88	19.570,82
Transferência de Recursos do FNAS/PTMC	44.937,60	37.448,00	21.000,00	18.270,00	18.818,10	19.759,01
Transferência de Recursos do FNAS/PBV-II	13.616,00	0,00	10.000,00	8.700,00	8.961,00	9.409,05
Transferência de Recursos do FNAS/PFMC	78.000,00	45.500,00	114.000,00	99.180,00	102.155,40	107.263,17
Transferência de Rec do FNAS/PROG.BOLSA FAMÍLIA	105.156,24	76.002,29	27.000,00	23.490,00	24.194,70	25.404,44
FEAS	0,00	0,00	214.000,01	186.180,01	191.765,41	201.353,68
Transferencia de recursos FNAS - IGD/SUAS	26.990,89	20.544,29	40.000,00	34.800,00	35.844,00	37.636,20
Fundo da Habitação 20.490-0	0,00	0,00	90.000,00	78.300,00	80.649,00	84.681,45



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ACESSUAS	3.232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do FNAS/PBVASCFV	33.300,00	155.850,81	6.500,00	5.655,00	5.824,65	6.115,88
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	3.008.057,83	4.869.958,98	5.936.000,00	5.164.320,00	5.319.249,60	5.585.212,09
Transferências do Salário-Educação	2.727.852,06	3.599.223,93	3.900.000,00	3.393.000,00	3.494.790,00	3.669.529,50
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	2.760,00	1.800,00	40.000,00	34.800,00	35.844,00	37.636,20
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	272.764,42	820.170,00	1.371.000,00	1.192.770,00	1.228.553,10	1.289.980,76
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNATE	4.681,35	101.885,05	125.000,00	108.750,00	112.012,50	117.613,13
Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	346.880,00	500.000,00	435.000,00	448.050,00	470.452,50
Transf. Financ. ICMS - Des.-L.C. Nº 87/96	139.814,99	139.243,20	177.015,00	154.003,05	158.623,14	166.554,30
Outras Transferências da União	211.690,00	432.445,87	54.284,60	47.227,60	48.644,43	51.076,65
Outras Transf. de Conv. da União - CORREIOS	13.230,00	57.087,76	54.284,60	47.227,60	48.644,43	51.076,65
Demais Transferências da União	198.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - Apoio Fin. aos Mu	0,00	296.001,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União - FEX	0,00	79.356,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	43.215.301,48	44.209.464,07	52.829.184,79	45.961.390,76	47.340.232,48	49.707.244,10
Participação na Receita dos Estados	40.948.622,42	41.833.245,27	50.657.170,87	44.071.738,65	45.393.890,81	47.663.585,35
Cota-Parte do ICMS	38.580.673,03	39.060.471,37	46.169.363,76	40.167.346,47	41.372.366,86	43.440.985,20
Cota-Parte do IPVA	1.405.437,90	1.704.500,17	3.172.582,68	2.760.146,93	2.842.951,34	2.985.098,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	959.112,61	1.058.750,58	1.298.710,92	1.129.878,50	1.163.774,86	1.221.963,60
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	3.398,88	9.523,15	16.513,51	14.366,75	14.797,75	15.537,64
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	2.091.431,06	2.068.922,80	2.172.013,92	1.889.652,11	1.946.341,67	2.043.658,75
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.	2.091.431,06	2.068.922,80	2.172.013,92	1.889.652,11	1.946.341,67	2.043.658,75
Outras Transferências dos Estados	175.248,00	307.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos FEAS - Mat. de Consumo	175.248,00	307.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	17.432.763,22	20.516.520,91	18.134.379,10	21.439.764,35	22.082.957,28	23.187.105,14
Transferências de Recursos do FUNDEB	17.432.763,22	20.516.520,91	18.134.379,10	21.439.764,35	22.082.957,28	23.187.105,14
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	43.000,00	37.410,00	38.532,30	40.458,92
Doações de Pessoa Jurídica	0,00	0,00	33.000,00	28.710,00	29.571,30	31.049,87
Doação de Pessoa Física	0,00	0,00	10.000,00	8.700,00	8.961,00	9.409,05
Transferências de Convênios	87.624,00	0,00	591.230,00	514.370,10	529.801,20	556.291,26
Transf. Convênios da União e suas Entidades	87.624,00	0,00	591.230,00	514.370,10	529.801,20	556.291,26
Outras Transferências de Convênios da União	87.624,00	0,00	591.230,00	514.370,10	529.801,20	556.291,26
Outras Transf. de Conv. da União - ELETRONUCLEAR	0,00	0,00	591.230,00	514.370,10	529.801,20	556.291,26

(R\$)



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	87.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO	87.624,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.777.176,32	11.852.210,27	4.908.586,90	10.202.674,17	10.508.754,40	11.034.192,11	
MULTAS E JUROS DE MORA	2.348.521,77	587.925,17	30.862,70	458.017,12	471.757,64	495.345,51	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.177.275,78	306.732,05	5.900,50	245.000,00	252.350,00	264.967,50	
Multas e Juros de Mora do IPTU	69.748,85	105.163,33	0,00	105.000,00	108.150,00	113.557,50	
Multa e Juros de Mora do ITBI	21.665,89	28.996,27	2.000,00	20.000,00	20.600,00	21.630,00	
Multa e Juros de Mora do ISS	909.795,82	125.787,63	2.360,20	100.000,00	103.000,00	108.150,00	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	176.065,22	46.784,82	1.540,30	20.000,00	20.600,00	21.630,00	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	154.089,82	29.741,24	1.540,30	20.000,00	20.600,00	21.630,00	
Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de O. Trib.	21.975,40	17.043,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	1.155.922,21	275.033,02	23.782,10	211.990,43	218.350,15	229.267,65	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	579.410,96	263.590,04	10.000,00	200.000,00	206.000,00	216.300,00	
Multas de Juros de Mora da Dívida Ativa (IPTU)	437.789,60	259.398,46	10.000,00	200.000,00	206.000,00	216.300,00	
Correção Monetária Dívida Ativa Tributária (IPTU)	141.621,36	4.191,58	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora Div.Ativa ITBI	294,93	2.292,36	1.981,10	1.723,56	1.775,27	1.864,03	
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	576.216,32	9.150,62	11.801,00	10.266,87	10.574,88	11.103,62	
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa (ISS)	573.931,31	9.060,75	11.801,00	10.266,87	10.574,88	11.103,62	
Correção Monetária da Dívida Ativa (ISS)	2.285,01	89,87	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.	15.323,78	6.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Multas e Juros de Mora da Div. Ativa de ...	15.323,78	6.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora da Div. Ativa-Outras Rec.	15.323,78	6.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
Outras Multas	0,00	0,00	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.072.104,77	8.461.821,19	1.870.458,50	7.128.335,88	7.342.185,96	7.709.295,26	
Restituições	3.017.854,20	8.455.974,59	1.722.946,00	7.000.000,00	7.210.000,00	7.570.500,00	
Outras Restituições	3.017.854,20	8.455.974,59	1.722.946,00	7.000.000,00	7.210.000,00	7.570.500,00	
RESTITUIÇÕES (SAÚDE)	54.250,57	5.846,60	147.512,50	128.335,88	132.185,96	138.795,26	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.862.642,18	2.238.418,92	2.751.801,00	2.394.066,88	2.465.888,88	2.589.183,32	
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.861.241,68	2.237.505,58	2.745.900,50	2.388.933,44	2.460.601,44	2.583.631,51	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	1.415.375,39	2.035.647,53	2.740.000,00	2.383.800,00	2.455.314,00	2.578.079,70	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	1.034,82	8.804,02	1.000,00	870,00	896,10	940,91	
Receita da Dívida Ativa do ISS	1.411.113,11	138.030,10	3.720,40	3.236,75	3.333,85	3.500,54	



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	33.718,36	55.023,93	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
Dívida Ativa - Tx de Ficaliz de Localize Função	28.512,11	46.644,17	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa Taxa de Fiscalização de Anúncio	3.506,66	6.793,99	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa Taxa de Coleta de Lixo	723,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa - Tx de Outros Tributos	976,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa - Tx de Outros Tributos	0,00	1.585,77	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
Receita da Dívida Ativa não Tributária	1.400,50	913,34	5.900,50	5.133,44	5.287,44	5.551,81	
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	1.400,50	913,34	5.900,50	5.133,44	5.287,44	5.551,81	
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	1.400,50	913,34	5.900,50	5.133,44	5.287,44	5.551,81	
RECEITAS DIVERSAS	493.907,60	564.044,99	255.464,70	222.254,29	228.921,92	240.368,02	
Rec. de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	111.956,16	141.615,78	55.464,70	48.254,29	49.701,92	52.187,02	
Receita de Honorários de Advogados	111.956,16	141.615,78	55.464,70	48.254,29	49.701,92	52.187,02	
Outras Receitas	381.951,44	422.429,21	200.000,00	174.000,00	179.220,00	188.181,00	
Outras Receitas Correntes	49.863,49	4.835,20	200.000,00	174.000,00	179.220,00	188.181,00	
Outras Receitas	296.930,41	319.559,22	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas FMS	16.089,96	63.974,60	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas - FMCA	19.067,58	34.060,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	797.840,14	2.658.980,10	2.313.312,69	2.382.712,07	2.501.847,67	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	202.229,77	11.800,00	10.266,00	10.573,98	11.102,68	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	202.229,77	11.800,00	10.266,00	10.573,98	11.102,68	
Alienação de Bens Móveis	0,00	202.229,77	11.800,00	10.266,00	10.573,98	11.102,68	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	595.610,37	2.646.000,00	2.302.020,00	2.371.080,60	2.489.634,63	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	595.610,37	2.646.000,00	2.302.020,00	2.371.080,60	2.489.634,63	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.000.000,00	870.000,00	896.100,00	940.905,00	
Outras Transf. Convênios da União	0,00	0,00	1.000.000,00	870.000,00	896.100,00	940.905,00	
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIO UNIÃO	0,00	0,00	1.000.000,00	870.000,00	896.100,00	940.905,00	
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	595.610,37	1.646.000,00	1.432.020,00	1.474.980,60	1.548.729,63	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	0,00	595.610,37	1.646.000,00	1.432.020,00	1.474.980,60	1.548.729,63	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	595.610,37	1.646.000,00	1.432.020,00	1.474.980,60	1.548.729,63	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
Outras Receitas	0,00	0,00	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36	
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-11.072.173,14	-11.427.339,62	-13.564.263,52	-11.841.804,56	-12.197.058,70	-12.806.911,64	

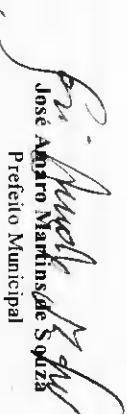


Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-11.072.173,14	-11.427.339,62	-13.564.263,52	-11.841.804,56	-12.197.058,70	-12.806.911,64	
Dedução das Transferências da União	-2.883.128,10	-3.062.594,72	-3.436.132,11	-3.030.330,24	-3.121.240,15	-3.277.302,16	
Dedução da Partnas Rec. de Transf. da União	-2.857.495,36	-3.034.746,08	-3.400.729,11	-2.999.529,63	-3.089.515,52	-3.243.991,30	
Ded. de Rec. p/ Formação FUNDEB-FPM	-2.760.632,60	-2.998.882,02	-3.400.122,65	-2.958.106,71	-3.046.849,91	-3.199.192,41	
Ded. de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-96.862,76	-35.864,06	-606,46	-41.422,92	-42.665,61	-44.798,89	
Ded. de Rec. P/Form. FUNDEB-ICMS-L.C. 87/96	-25.632,74	-27.848,64	-35.403,00	-30.800,61	-31.724,63	-33.310,86	
Ded. Rec. P/Form. FUNDEB-ICMS-Deson-L.C. 87/96	-25.632,74	-27.848,64	-35.403,00	-30.800,61	-31.724,63	-33.310,86	
Dedução das Transferências dos Estados	-8.189.045,04	-8.364.744,90	-10.128.131,41	-8.811.474,32	-9.075.818,55	-9.529.609,48	
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-8.189.045,04	-8.364.744,90	-10.128.131,41	-8.811.474,32	-9.075.818,55	-9.529.609,48	
Ded. de Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	-7.716.134,71	-7.812.094,42	-9.233.872,75	-8.033.469,29	-8.274.473,37	-8.688.197,04	
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-281.087,77	-340.900,31	-634.516,54	-552.029,39	-568.590,27	-597.019,78	
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- IP J- Export	-191.822,56	-211.750,17	-259.742,12	-225.975,64	-232.754,91	-244.392,66	
Total	381.568.079,03	425.675.192,06	524.451.265,03	451.491.335,07	465.036.075,10	488.287.878,86	

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	368.834.693,57	412.272.201,72	447.213.683,57	384.998.402,56	396.548.354,62	416.375.772,35
Pessoal e Encargos Sociais	176.910.033,49	180.661.629,36	176.949.915,99	152.334.117,65	156.904.141,18	164.749.348,24
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	176.910.033,49	180.661.629,36	176.949.915,99	152.334.117,65	156.904.141,18	164.749.348,24
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	191.924.660,08	231.610.572,36	270.263.767,58	232.664.284,91	239.644.213,44	251.626.424,11
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.945.040,99	2.823.210,11	1.260.000,00	1.082.080,71	1.114.543,11	1.170.270,26
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	188.979.619,09	228.787.362,25	269.003.767,58	231.582.204,20	238.529.670,33	250.456.153,85
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	19.625.648,75	6.552.410,27	61.504.043,51	52.948.113,30	54.536.556,69	57.263.384,53
Investimentos	16.045.173,69	4.749.303,56	55.204.043,51	47.524.516,82	48.950.252,32	51.397.764,94
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	16.045.173,69	4.749.303,56	55.204.043,51	47.524.516,82	48.950.252,32	51.397.764,94
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	2.028.277,38	0,00	5.000.000,00	4.304.441,65	4.433.574,90	4.655.253,65
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.028.277,38	0,00	5.000.000,00	4.304.441,65	4.433.574,90	4.655.253,65
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.552.197,68	1.803.106,71	1.300.000,00	1.119.154,83	1.152.729,47	1.210.365,94
Aplicações Diretas	1.552.197,68	1.803.106,71	1.300.000,00	1.119.154,83	1.152.729,47	1.210.365,94
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	15.733.537,95	13.544.819,21	13.951.163,79	14.648.721,98

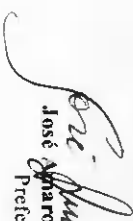


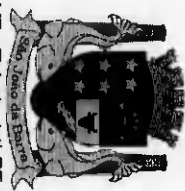
Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total	388.460.342,32	418.824.611,99	524.451.265,03	451.491.335,07	465.036.075,10	488.287.878,86

(R\$)

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Renato Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2016

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	451.491.335,07	427.548.612,76	0,085	465.036.075,10	419.684.619,38	0,086	488.287.878,86	419.764.584,59	0,088
Receitas Primárias (I)	451.481.069,07	427.538.891,16	0,085	465.025.501,12	419.675.076,60	0,086	488.276.776,18	419.755.039,99	0,088
Despesa Total	451.491.335,07	427.548.612,76	0,085	465.036.075,10	419.684.619,38	0,086	488.287.878,86	419.764.584,59	0,088
Despesas Primárias (II)	450.372.180,24	426.488.807,05	0,085	463.883.345,63	418.644.306,91	0,086	487.077.512,92	418.724.073,90	0,088
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.108.888,83	1.050.084,12	0,000	1.142.155,49	1.030.769,69	0,000	1.199.263,26	1.030.966,09	0,000
Resultado Nominal	-1.375.771,99	-1.302.814,38	0,000	2.785.938,29	2.514.246,77	0,001	758.394,31	651.965,95	0,000
Dívida Pública Consolidada	29.267.901,21	27.715.815,54	0,006	35.853.178,98	32.356.689,25	0,007	37.645.837,93	32.362.854,38	0,007
Dívida Consolidada Líquida	12.381.947,91	11.725.329,46	0,002	15.167.886,20	13.688.676,83	0,003	15.926.280,51	13.691.285,02	0,003
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

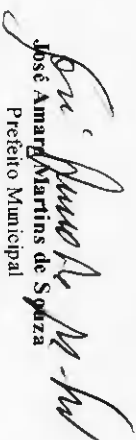
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
		2016	2018
PIB real (crescimento % anual)		1,54	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		12,50	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		2,90	3,10
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,60	4,93
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares		529.793.000.000,00	541.448.000.000,00
			554.281.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1081	Valor Corrente / 1,1632

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2016

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

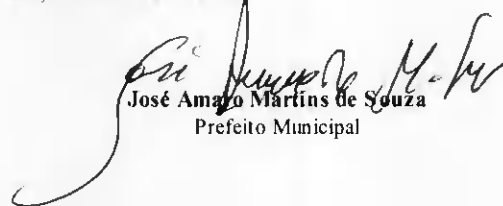
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	398.723.832,37	0,077	425.675.192,06	0,082	26.951.359,69	6,75
Receitas Primárias (I)	398.723.832,37	0,077	425.472.962,29	0,082	26.749.129,92	6,70
Despesa Total	398.723.832,37	0,077	418.824.611,99	0,081	20.100.779,62	5,04
Despesas Primárias (II)	395.173.832,37	0,076	417.021.505,28	0,081	21.847.672,91	5,52
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.550.000,00	0,001	8.451.457,01	0,002	4.901.457,01	138,06
Resultado Nominal	130.015,04	0,000	-58.872.558,12	-0,011	-59.002.573,16	-45381,34
Dívida Pública Consolidada	28.583.203,40	0,006	13.007.956,09	0,003	-15.575.247,31	-54,49
Dívida Consolidada Líquida	20.407.709,94	0,004	-38.594.863,22	-0,007	-59.002.573,16	-289,11

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	516.592.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2014	516.592.000.000,00

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amato Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2016

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	381.588.079,03	425.675.192,06	11,6	524.451.265,03	23,2	451.491.335,07	-13,9	465.036.075,10	3,0	488.287.878,86
Receitas Primárias (I)	381.588.079,03	425.472.982,29	11,5	524.439.465,03	23,3	451.481.069,07	-13,9	465.025.501,12	3,0	488.276.776,18
Despesa Total	388.460.342,32	418.824.611,99	7,8	524.451.265,03	25,2	451.491.335,07	-13,9	465.036.075,10	3,0	488.287.878,86
Despesas Primárias (II)	386.908.144,64	417.021.505,28	7,8	523.151.265,03	25,4	450.372.180,24	-13,9	463.883.345,63	3,0	487.077.512,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.320.065,61	8.451.457,01	0,0	1.288.200,00	-84,8	1.108.888,83	-13,9	1.142.155,49	3,0	1.199.263,26
Resultado Nominal	10.882.149,55	-58.872.558,12	-641,0	52.352.583,12	-188,9	-1.375.771,99	-102,6	2.785.938,29	-302,5	758.394,31
Dívida Pública Consolidada	30.361.576,52	13.007.956,09	-57,2	32.519.890,23	150,0	29.267.901,21	-10,0	35.853.178,98	22,5	37.645.837,93
Dívida Consolidada Líquida	20.277.694,90	-38.594.863,22	-290,3	13.757.719,90	-135,7	12.381.947,91	-10,0	15.167.886,20	22,5	15.926.280,51

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	433.131.279,60	454.067.727,37	4,8	524.451.265,03	15,5	427.548.612,76	-18,5	419.684.619,38	-1,8	419.764.584,59
Receitas Primárias (I)	433.131.279,60	453.852.008,87	4,8	524.439.465,03	15,6	427.538.891,16	-18,5	419.675.076,60	-1,8	419.755.039,99
Despesa Total	440.931.817,29	446.760.213,61	1,3	524.451.265,03	17,4	427.548.612,76	-18,5	419.684.619,38	-1,8	419.764.584,59
Despesas Primárias (II)	439.169.955,73	444.836.839,68	1,3	523.151.265,03	17,6	426.488.807,05	-18,5	418.644.306,91	-1,8	418.724.073,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.038.676,13	9.015.169,19	0,0	1.288.200,00	-85,7	1.050.084,12	-18,5	1.030.769,69	-1,8	1.030.966,09
Resultado Nominal	12.352.061,34	-62.799.357,75	-608,4	52.352.583,12	-183,4	-1.302.814,38	-102,5	2.514.246,77	-293,0	651.965,95
Dívida Pública Consolidada	34.462.681,65	13.875.596,76	-59,7	32.519.890,23	134,4	27.715.815,54	-14,8	32.356.689,25	16,7	32.362.854,38
Dívida Consolidada Líquida	23.016.714,68	-41.169.140,60	-278,9	13.757.719,90	-133,4	11.725.329,46	-14,8	13.688.676,83	16,7	13.691.285,02

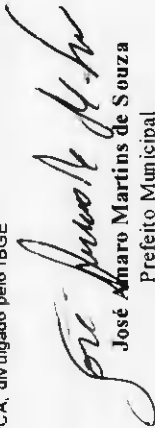
Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2013	2014	2016*	2018*
5,91	6,41	5,60	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,1351	Valor Corrente x 1,0667	Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Anaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

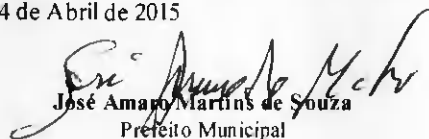
2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	197.569.386,60	100,00	162.899.228,56	100,00	135.606.378,90	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	197.569.386,60	100,00	162.899.228,56	100,00	135.606.378,90	100,00

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2016

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

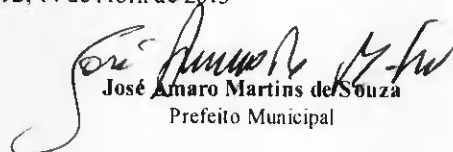
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

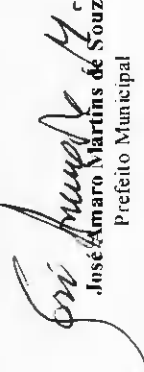
2016

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado

2016

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2016
	0,00

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2016	Providência	2016
7 Frustração de Arrecadação	35.000.000,00	Limitação de Empenho	35.000.000,00
SUBTOTAL	35.000.000,00	SUBTOTAL	35.000.000,00
TOTAL	35.000.000,00	TOTAL	35.000.000,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	381.588.079,03	424.877.351,92	521.792.284,93	449.178.022,38	462.653.363,03	485.786.031,19
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	392.660.252,17	436.304.691,54	535.356.548,45	461.019.826,94	474.850.421,73	498.592.942,83
Receitas Tributárias	68.936.927,37	76.105.374,05	69.300.878,11	93.041.676,09	95.832.926,36	100.624.572,69
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.536.249,39	9.471.974,10	11.085.058,41	6.262.857,58	6.450.743,30	6.773.280,46
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.536.249,39	9.471.974,10	11.085.058,41	6.262.857,58	6.450.743,30	6.773.280,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	37,54	0,00	11.801,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	310.409.861,55	338.875.133,12	450.050.224,03	351.512.619,10	362.057.997,67	380.160.897,57
Outras Receitas Correntes	8.777.176,32	11.852.210,27	4.908.586,90	10.202.674,17	10.508.754,40	11.034.192,11
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.072.173,14	-11.427.339,62	-13.564.263,52	-11.841.804,56	-12.197.058,70	-12.806.911,64
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	381.588.079,03	424.877.351,92	521.792.284,93	449.178.022,38	462.653.363,03	485.786.031,19
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	797.840,14	2.658.980,10	2.313.312,69	2.382.712,07	2.501.847,67
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	202.229,77	11.800,00	10.266,00	10.573,98	11.102,68
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	595.610,37	2.646.000,00	2.302.020,00	2.371.080,60	2.489.634,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.180,10	1.026,69	1.057,49	1.110,36
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	595.610,37	2.647.180,10	2.303.046,69	2.372.138,09	2.490.744,99
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	381.588.079,03	425.472.962,29	524.439.465,03	451.481.069,07	465.025.501,12	488.276.776,18
RECEITA TOTAL	381.588.079,03	425.675.192,06	524.451.265,03	451.491.335,07	465.036.075,10	488.287.878,86
DESPESAS CORRENTES (X)	368.834.693,57	412.272.201,72	447.213.683,57	384.998.402,56	396.548.354,62	416.375.772,35
Pessoal e Encargos Sociais	176.910.033,49	180.661.629,36	176.949.915,99	152.334.117,65	156.904.141,18	164.749.348,24
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	191.924.660,08	231.610.572,36	270.263.767,58	232.664.284,91	239.644.213,44	251.626.424,11
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	368.834.693,57	412.272.201,72	447.213.683,57	384.998.402,56	396.548.354,62	416.375.772,35
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	19.625.648,75	6.552.410,27	61.504.043,51	52.948.113,30	54.536.556,69	57.263.384,53
Investimentos	16.045.173,69	4.749.303,56	55.204.043,51	47.524.516,82	48.950.252,32	51.397.764,94
Inversões Financeiras	2.028.277,38	0,00	5.000.000,00	4.304.441,65	4.433.574,90	4.655.253,65
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.552.197,68	1.803.106,71	1.300.000,00	1.119.154,83	1.152.729,47	1.210.365,94
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	18.073.451,07	4.749.303,56	60.204.043,51	51.828.958,47	53.383.827,22	56.053.018,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	15.733.537,95	13.544.819,21	13.951.163,79	14.648.721,98
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	386.908.144,64	417.021.505,28	523.151.265,03	450.372.180,24	463.883.345,63	487.077.512,92
DESPESA TOTAL	388.460.342,32	418.824.611,99	524.451.265,03	451.491.335,07	465.036.075,10	488.287.878,86
Resultado Primário (IX - XVII)	-5.320.065,61	8.451.457,01	1.288.200,00	1.108.888,83	1.142.155,49	1.199.263,26



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.361.576,52	13.007.956,09	32.519.890,23	29.267.901,21	35.853.178,98	37.645.837,93
DEDUÇÕES (II)	10.083.881,62	51.602.819,31	18.762.170,33	16.885.953,30	20.685.292,78	21.719.557,42
Ativo Disponível	82.478.551,60	80.535.824,62	56.375.077,23	50.737.569,51	62.153.522,64	65.261.198,77
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	72.394.669,98	28.933.005,31	37.612.906,90	33.851.616,21	41.468.229,86	43.541.641,35
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	20.277.694,90	-38.594.863,22	13.757.719,90	12.381.947,91	15.167.886,20	15.926.280,51
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	20.277.694,90	-38.594.863,22	13.757.719,90	12.381.947,91	15.167.886,20	15.926.280,51
Resultado Nominal	10.882.149,55	-58.872.558,12	52.352.583,12	-1.375.771,99	2.785.938,29	758.394,31

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012 (R\$9.395.545,35)

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015

José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	30.156.721,59	30.361.576,52	13.007.956,09	32.519.890,23	29.267.901,21	35.853.178,98	37.645.837,93
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	30.156.721,59	30.361.576,52	13.007.956,09	32.519.890,23	29.267.901,21	35.853.178,98	37.645.837,93
Haveres Financeiros	20.761.176,24	10.083.881,62	51.802.819,31	18.762.170,33	16.885.953,30	20.685.292,78	21.719.557,42
(-) Restos a Pagar	87.888.952,05	82.478.551,60	80.535.824,62	56.375.077,23	50.737.569,51	62.153.522,64	65.261.198,77
	67.127.775,81	72.394.669,98	28.933.005,31	37.612.906,90	33.851.616,21	41.468.229,86	43.541.641,35
Dívida Consolidada Líquida	9.395.545,35	20.277.694,90	-38.594.863,22	13.757.719,90	12.381.947,91	15.167.886,20	15.926.280,51

São João da Barra-RJ, 14 de Abril de 2015

Dr. José Amaro Martins de Souza
José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
301 6/1/2015
Aluizio Moreira Filho
Presidente

**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 001/2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 017/2015 – LDO - 2015**

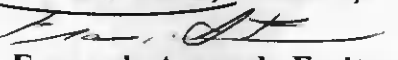
As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Modificativa 001/2015 ao Projeto de Lei nº 017/2015, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015


Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação

Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2015

Sr. Presidente,

REPROVADO
30/06/2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
30/06/2015
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
30/06/2015
Presidente

O Vereador que esta subscreve indica, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, MODIFICAÇÃO do Inciso XI do § 4º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 017/2015 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma que segue:

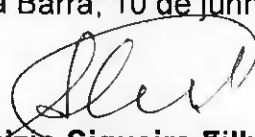
Texto Original:

XI – Obras e Instalações de Manutenção de Estradas Vicinais no Município no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

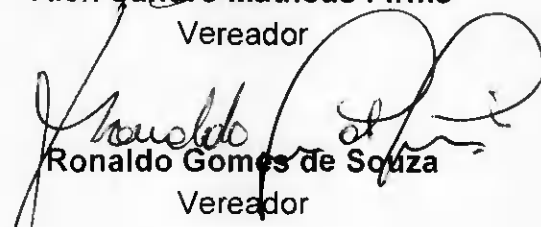
Texto Modificado:

XI – Obras e Instalações de Manutenção de Estradas Vicinais, priorizando as estradas de acesso e ramais dos distritos polos da agricultura familiar do Município no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aluizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Figue
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

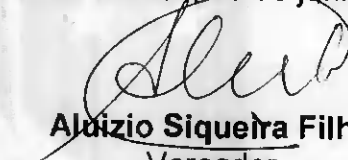
Câmara Municipal de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

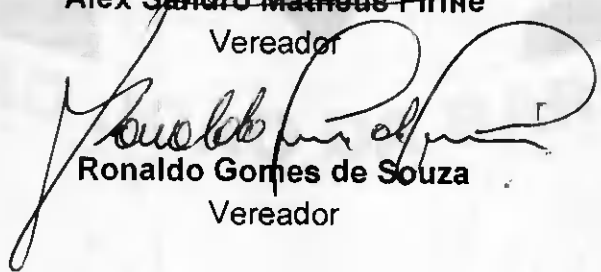
Torna-se necessário a modificação do Projeto de Lei, de forma que possa ser programado na Lei Orçamentária Anual, recursos a serem destinados prioritariamente nas estradas vicinais que atendem aos distritos polos da agricultura familiar no município, de forma que estas estradas estejam em boas condições de escoamento dos produtos agrícolas produzidos em nossa zona rural.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

São João da Barra, 10 de junho de 2015


Aldizio Siqueira Filho
Vereador


Alex Sandro Matheus Firme
Vereador


Ronaldo Gomes de Souza
Vereador



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira
APPROVADO
30/6/2015
Aluizio Siqueira
Presidente

**PARECER A EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 017/2015 – LDO - 2015**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Substitutiva 001/2015 ao Projeto de Lei nº 017/2015, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em epigrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



Câmara de
São João da Barra

30/06/2015
Aluizio Siqueira Filho
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
017/2015**

O Projeto de Lei nº 017/2015 encaminhado pelo Poder Executivo em seu art. 37, inciso I possui a seguinte redação:

"Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – não inferior a 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentaria Anual;"

Assim, onde consta "não inferior 50% (cinquenta por cento)" deverá ser substituído por "não superior a 10% (dez por cento)", e passará o texto a ter a seguinte redação:

"Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – não superior a 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentaria Anual;"

Portanto, necessária se faz que esta retificação no percentual de autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no curso da execução orçamentária para fins de exercício do poder de fiscalização deste Poder Legislativo seja sanada por esta **emenda substitutiva**, conforme prevê o art. 85, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São João da Barra/RJ, 10 de junho de 2015.

Alex Sandro Matheus Firme
Vereador

Ronaldo Gomes de Souza
Vereador

Aluizio Siqueira Filho
Vereador

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
017/2015

O Projeto de Lei nº 017/2015 encaminhado pelo Poder Executivo em seu art. 37, inciso I possui a seguinte redação:

“Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – não inferior a 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentaria Anual;”

Assim, onde consta “não inferior 50% (cinquenta por cento)” deverá ser substituído por “não superior a 10% (dez por cento)”, e passará o texto a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I – não superior a 10% (dez por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentaria Anual;”

Portanto, necessária se faz que esta retificação no percentual de autorização de abertura de créditos adicionais suplementares no curso da execução orçamentária para fins de exercício do poder de fiscalização deste Poder Legislativo seja sanada por esta **emenda substitutiva**, conforme prevê o art. 85, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São João da Barra/RJ, 10 de junho de 2015.

Alex Sandro Matheus Firme
Vereador

Ronaldo Gomes de Souza
Vereador

Aluizio Siqueira Filho
Vereador

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

São João da Barra, 23 de junho de 2015.

Ofício nº 0094/2015.

À Câmara Municipal de São João da Barra

AC: Presidente da Câmara Vereador Aluizio Siqueira Filho

Assunto: Propostas de emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de São João da Barra/RJ – exercício 2016

Os membros do Grupo Gestor Local do Projeto NEA-BC – Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos – medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal conduzido pelo IBAMA, do município de Cabo Frio, representados pela Associação NEA-BC – Núcleo de Educação Ambiental da Região da Bacia de Campos – inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.250/0001-33, situada na Rua Arthur Bernardes 922, sala 201, Flamboyant II, Campos dos Goytacazes, servem-se do presente para encaminhar 3 propostas de emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de São João da Barra, duas na área de saúde e uma na área de infraestrutura para agricultura familiar que propõem como metas:

- 1- Construir um hospital público municipal de média complexidade e adequar a estrutura física das unidades de saúde já existentes. (anexo1)
- 2- Contratar de equipe técnica especializada na área de saúde de acordo com a crescente demanda da população. (anexo2)
- 3- Pavimentar e/ou recuperar as estradas de acesso e ramais dos distritos pólos da agricultura familiar no município. (anexo3)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLADO

Nº 080 Fts 15
Livro 02 Data 23/6/2015

Func. Encarregado

José Satyro Soares Ferreira

Secretário de Mesa

Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

Mat.: 00281



O Projeto NEA-BC tem como missão promover a participação cidadã na gestão ambiental, por meio de uma educação crítica e transformadora, em busca de uma sociedade mais justa e sustentável na região da Bacia de Campos.

Limitado ao exposto, votos de estima e consideração.

Mariléa Macedo da Silva

Mariléa Macedo da Silva

Presidente

ANEXO 1

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2016

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2016

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Saúde

META: Construir um hospital público municipal de média complexidade e adequar a estrutura física das unidades de saúde já existentes.

Justificativa:

Contemplar os atendimentos de média complexidade e buscar profissionais em diferentes especialidades que atendam a crescente demanda da expansão do setor de serviços ligados ao município. Adequação da estrutura física considerando os apontamentos do relatório de Estudo sócio econômicos dos municípios de 2014 elaborado pelo TCE/RJ, no qual, em São João da Barra, foram constatadas: unidades de saúde sem ambientes obrigatórios, ambientes sem área e/ou dimensão mínima exigida, sem condições de acessibilidade exigidas, com problemas estruturais ou de má conservação e sem os mobiliários ou equipamentos mínimos.

De acordo com o Art. 196 da CF a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ANEXO 2

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2016

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2016

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Saúde

META: Contratar de equipe técnica especializada na área de saúde de acordo com a crescente demanda da população.

Justificativa:

Tendo em vista o diagnóstico realizado pelo TCE-RJ no Estudo socioeconômico dos municípios em 2014 que aponta a composição irregular na equipe de saúde no município e descumprimento da jornada de trabalho. De acordo com o art. 4 e art. 6 da Lei do SUS reiteramos a responsabilidade do município pelo ordenamento e formação de recursos humanos na área de saúde.

ANEXO 3

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2016

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2016

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Infraestrutura

META: Pavimentar e/ou recuperar as estradas de acesso e ramais dos distritos pólos da agricultura familiar no município.

Justificativa: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e entrada de insumos para agricultura familiar, considerando a importância e diversificação de culturas no município. A proposta visa à adequação da capacidade logística e a ampliação de renda dos produtores familiares locais em consonância com o Art. 42 do Plano Diretor do Município de São João da Barra conforme descrito a seguir.

Art. 42. São ações estruturantes para o desenvolvimento da agropecuária e da pesca:

- I - fomentar a adequação das atividades rurais aos novos vetores de desenvolvimento do Município;
- II - fomentar a adequação das atividades rurais às necessidades de abastecimento do Município, buscando-se reduzir os custos dos produtos rurais utilizados no abastecimento local;
- III - estimular a geração de renda para a população residente em áreas rurais por meio da qualificação dos trabalhadores, do aproveitamento do trabalho associativo e da adoção de novas técnicas produtivas;
- IV - estimular a formação de redes de distribuição da produção dos produtos agrícolas;
- V - estimular a agricultura orgânica;
- VI - fomentar a adequação das atividades pesqueiras aos novos vetores de crescimento e às necessidades de abastecimento do Município;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONVOCA:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regulamentações aplicáveis à espécie, CONVOCA os senhores Vereadores, assim como a entidades da Sociedade Civil Organizada, bem como entidades representativas como Rotary Clube, Loja Maçônica, Associações de Comerciantes e Lojistas, Associações de Bairros, Grêmios Estudantis, etc., para a AUDIÊNCIA PÚBLICA em que será discutida a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - para o ano de 2015, a se realizar no dia 09 de junho de 2015, das 17:00 às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de São João da Barra.

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2015

***Aluizio Siqueira Filho -
Presidente***



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Pelo presente, em cumprimento do que preceitua o Art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal entregar cópia do Projeto de Lei nº. 017/2015 – Que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2016 e Dá Outras Providências.

Assinatura dos Edis pelo recebimento da cópia

Alex Sandro Matheus Firme

Aluizio Siqueira Filho

Carlos Machado da Silva

Elísio A. da Silva Rodrigues

Eziel Pedro da Silva

Franquis Areas de Freitas

Jonas Gomes de Oliveira

Ronaldo Gomes de Souza

Sônia Maria da Silva Pereira

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2015

Aluizio Siqueira Filho
Presidente